

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégia Direito Processual Penal do TJ-RS (Oficial de Justiça - Classe O) - PCV

Professor: Daniela Rodrigues de Melo, Murilo Leal Leite Neas

Inquérito Policial e Ação Penal.

Apresentação	1
Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	3
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	14
Questionário de Revisão	18
Anexo I - Lista de Questões	27
Referências Bibliográficas.....	32

APRESENTAÇÃO

Bom dia, boa tarde, boa noite ou boa madrugada!

Me chamo Murillo Néas e com imensa satisfação irei auxiliar seus estudos em Processo Penal do Passo Estratégico!

Para que possamos nos tornar mais próximos e me conhecer melhor, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concursado:

Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal desde 2012, tendo sido o 1º colocado no Curso de Formação de Oficiais – CFO.

Oficial de Plantão da Corregedoria da PMDF desde 2017.

Professor de Direito Penal do Curso de Formação de Praça da PMDF (2014 - 2015).

Professor de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso desde 2018.

Professor de Direito Processual Penal do Curso Passo Estratégico.

Bacharel em Direito (UDF).

Bacharel em Ciências Policiais (ISCP)

Pós-graduado em Direito Público.

Mestrando em Direito (UnICEUB)

Informo que o desenvolvimento deste trabalho conta com a colaboração da Profa. Daniela Melo, Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, classificada em 4º lugar no Curso de Formação de Oficiais; professora de direito penal, processual penal, penal militar e processual penal militar do Curso de Formação de Praças da PMDF (2014 e 2015); graduada em Direito (UNICEUB - 2011); bacharel em Ciências Policiais (ISCP – 2015); pós-graduada em Direito Público e Privado (2015); aprovada e nomeada no concurso de Agente de Suporte Administrativo - serviços comerciais da CEB (2010-2012), aprovada na Ordem dos Advogados do Brasil (CESPE-2009), não exerce a advocacia devido ao impedimento profissional

Estamos muito felizes por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO**, e será uma imensa honra poder



contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – OFICIAL DE JUSTIÇA CLASSE O**

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório.

INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o(s) assunto(s) “**principal forma pela qual se desenvolve a investigação criminal, o INQUÉRITO POLICIAL. Vamos analisar seu início, desenvolvimento, conclusão, arquivamento. AÇÃO PENAL e suas modalidades.**

Boa leitura!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados, classificamos todas as questões cobradas em provas, em concursos da esfera federal e estadual, a partir do ano de 2016, buscando contemplar as inovações trazidas pelas Leis 13.245/16, 13.257/16 e 13.344/16.

Com base na análise estatística das questões colhidas (284) de provas da FGV, abarcando questões até o ano de 2019, temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança
Inquérito Policial	5,55%
Ação Penal	9.47%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da banca FGV que o assunto “Inquérito Policial” possui **importância alta**, e “Ação Penal” possui um grau de **importância muito alto**.

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de Cobrança	Importância do Assunto
---------------	------------------------



Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 4,9%	Média
De 5% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Tabela 2

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

Inquérito Policial

1 (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

- a) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- b) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- c) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- d) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;

e) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

COMENTÁRIOS: Letra “c”. pois o art. 18 do CPP admite que a autoridade proceda a novas diligências investigatórias, se de OUTRAS PROVAS tiver notícia.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP, teremos uma espécie de “coisa julgada *secundum eventum probationis*”, ou seja, a decisão fará “coisa julgada” em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base NOS MESMOS ELEMENTOS DE PROVA, nem se admite a reativação da investigação.

O STF, inclusive, possui um verbete de súmula neste sentido:

SÚMULA 524 DO STF

Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

No que se refere ao que viria ser provas novas, existe a seguinte classificação doutrinária:

- a) **substancialmente novas**: as que são inéditas, ou seja, desconhecidas até então, porque ocultas, ou ainda inexistentes. Suponha-se que a arma do crime, até então escondida, contendo a impressão digital do acusado, seja encontrada posteriormente;
- b) **formalmente novas**: as que já são conhecidas e até mesmo foram utilizadas pelo Estado, mas que ganham nova versão, como, por exemplo, uma testemunha que já havia sido inquirida, mas que altera sua versão porque fora ameaçada quando do primeiro depoimento.

No caso, da questão, trata-se de prova substancialmente nova.

É importante ressaltar que o STJ entende atualmente que a decisão de arquivamento fundada em atipicidade, excludente de ilicitude ou culpabilidade ou com base na extinção da punibilidade fará coisa julgada material e, portanto, o IP não poderá ser reaberto ainda que autoridade policial tenha ciência de provas novas. O STF só vem admitindo a coisa julgada material nos casos de arquivamento do IP com base na atipicidade da conduta ou no caso de extinção da punibilidade.

2 (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL)

Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido

gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;
- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

COMENTÁRIOS: Letra “c”. Novamente a FGV cobra do candidato o conceito de provas novas e as hipóteses de reabertura das investigações após arquivamento do IP. Como visto na questão anterior, o caso traz o conceito de prova substancialmente nova, pois estava oculta à época do arquivamento, e, portanto, autoriza o desarquivamento do IP à luz da Súmula 524, do STF.

3 (FGV – 2014 – TJ-RJ – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- a) 05 (cinco) dias;
- b) 10 (dez) dias;
- c) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- d) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- e) 30 (trinta) dias.

COMENTÁRIOS: Letra “b”, conforme art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

4 (FGV – 2014 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO)

A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:



I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS: Letra “c”.

O Item I está em consonância com o art. 5º, incisos I e II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

O item II está errado, pois nas ações penais privadas a autoridade policial não poderá instaurar o inquérito policial de ofício, conforme art. 5º, § 5º do CPP:

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

O item III está correto, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP:

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

5 (FGV – 2014 – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA)

Aury Lopes Júnior leciona que “ *o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir*”. Já o Art. 4º, do CPP destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria. **A esse respeito, assinale a afirmativa incorreta.**

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.
- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.

- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

COMENTÁRIOS: Letra “a”.

Embora seja uma regra simples tal tema é recorrente em concursos públicos. O delegado de polícia em nenhuma hipótese poderá arquivar o inquérito policial. Essa é a inteligência do art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

O IP somente poderá ser arquivado mediante autorização judicial após requisição do Ministério Público, conforme art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Se o MP requerer o arquivamento do inquérito policial, o Juiz, caso não concorde com o pedido de arquivamento, deverá proceder na forma do art. 28 do CPP (remeter ao chefe do MP):

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender

Importante frisar que, após arquivado o IP, o Juiz não pode requerer novas diligências ao MP. Tal conduta violaria o sistema processual penal acusatório que apresenta como características: as funções de acusar, julgar e defender em mãos distintas. O STF já se manifestou nesse sentido:

(...) por imperativo do princípio acusatório, a impossibilidade de o juiz determinar de ofício novas diligências de investigação no inquérito cujo arquivamento é requerido.

(HC 82507, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 10/12/2002, DJ 19-12-2002 PP- 00092 EMENT VOL-02096-04 PP-00766)

Letra b está correta. Trata-se do princípio da não autoincriminação (“nemo tenetur se detegere”), previsto no art. Inciso LXIII: “o preso será informado dos seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”.

Tal princípio está consagrado, ainda, no Pacto de São José da Costa Rica que assegura “o direito de não depor contra si mesma, e não confessar-se culpada”.

Contudo, ressalta-se que esse direito não pode ser utilizado como proteção para a prática de atos ilícitos.

Letra “c” está correta, conforme art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Portanto o IP é sempre sigiloso, salvo em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados)

Letra “d” esta correta. Apesar de não haver, no IP, a necessidade de garantia dos postulados da ampla defesa e do contraditório, o indiciado tem o direito de estar representado por advogado que, inclusive, deverá ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos (o que não inclui diligências ainda em curso), conforme súmula vinculante nº 14:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

O Estatuto da OAB positivou o entendimento consolidado na mencionada súmula, em seu art. 7º, incisos XIV e XXI. Os referidos incisos tem redação dada pela Lei nº 13.245/16:

“XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:”

Letra “e” está correta, consoante art. 5º §2º do CPP:

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

Ação Penal

1) FGV - 2019 - DPE-RJ - Técnico Superior Jurídico

Foi apresentada denúncia em face de Marcelo, sendo imputada a prática do crime de receptação, por ter sido apreendido pela polícia militar na posse de uma moto que era produto

de roubo pretérito. Ao longo da instrução, a proprietária da moto é localizada e reconhece Marcelo como autor da subtração do veículo.

Diante da situação narrada, é correto afirmar que:

- a) não será possível ao Ministério Público alterar a imputação no curso do processo, após apresentação da resposta à acusação, seja para imputar crime mais grave ou menos grave, devendo Marcelo ser, de imediato, absolvido;
- b) poderá o promotor oferecer imputação alternativa, aplicando-se o instituto da emendatio libelli, permitindo ao juízo condenar Marcelo pelo delito originalmente imputado ou objeto da alteração;
- c) não será possível o aditamento da denúncia, em razão do princípio da non reformatio in pejus, impedindo que a alteração se dê para crime mais grave que o originalmente imputado;
- d) poderá o juiz, na hipótese, atribuir nova definição jurídica ao fato, independentemente de aditamento, aplicando-se o instituto da mutatio libelli, e condenar Marcelo, de plano, pelo crime de roubo;

poderá o Ministério Público, por se tratar de hipótese de mutatio libelli, aditar a denúncia no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

GABARITO: ALTERNATIVA “E”.

A ALTERNATIVA “E” está correta. Durante a instrução criminal, verificou-se que o acusado teria praticado o crime de furto e não de receptação, devendo-se operar a *mutatio libelli*, que requer o aditamento da denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). § 1º Não procedendo o órgão do Ministério Público ao aditamento, aplica-se o art. 28 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e admitido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 3º Aplicam-se as disposições dos §§ 1o e 2o do art. 383 ao caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 4º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 5º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

A ALTERNATIVA “A” e “C” estão incorretas. O Ministério Público pode aditar a denúncia, pois dispõe do instituto da *mutatio libelli*, em conformidade com os comentários alhures.

A ALTERNATIVA “B” está incorreta. O instituto da *emendatio libelli* opera-se pelo juiz, pois não há modificação da descrição dos fatos contida na denúncia ou queixa, o que ocorreu na hipótese em que Marcelo foi reconhecido, no curso da instrução, pela prática do crime furto.

Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). § 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na lei. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

A ALTERNATIVA “E” está incorreta. A atribuição de definição jurídica diverso é admitida apenas quando não ocorre a modificação dos fatos narrados na denúncia ou queixa, nos termos do art. 383 do CPP transcrito alhures.

2) FGV02018-TJ-AL-ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Matheus foi vítima de crime de ação penal pública condicionada à representação. Logo após os fatos, compareceu em sede policial e, oralmente, manifestou ao Delegado o interesse em representar em face do autor dos fatos. Diante disso, foi oferecida denúncia pelo Ministério Público. Matheus, porém, se arrependeu e demonstrou interesse em se retratar da representação enquanto a denúncia não era recebida.

Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que Matheus:

- a) não poderá se retratar da representação, já que o Código de Processo Penal não admite retratação, independentemente do momento, uma vez realizada a representação perante autoridade policial;
- b) poderá se retratar da representação, mesmo após o recebimento da denúncia, em razão do princípio da disponibilidade da ação penal pública condicionada à representação;
- c) não precisa se retratar da representação, pois esta foi inválida, já que realizada oralmente;
- d) poderá se retratar da representação, tendo em vista que a denúncia não foi recebida;
- e) não poderá se retratar da representação, tendo em vista que a denúncia já foi oferecida.

GABARITO: ALTERNATIVA “E”.

A alternativa correta é a letra “B”, a representação só pode ser retratada até o oferecimento da denúncia, nos termos do art.25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Em relação a alternativa “C”, a representação pode ser feita sim de forma oral, nos termos do art. 39 do CPP:

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

3) FGV-2018-MPE-AL-ANALISTA

Paulo foi vítima de um crime de difamação, crime esse de ação penal privada, no dia 01 de dezembro de 2017, ocasião em que recebeu uma carta com o conteúdo criminoso. Diante disso,

compareceu, no mesmo dia, em sede policial, narrou o ocorrido e demonstrou interesse na investigação da autoria delitiva.

No dia 14 de dezembro de 2017, foi elaborado relatório conclusivo, indicando que Mariana e Marta agiram em comunhão de ações e desígnios e eram as autoras do delito. Paulo procura Mariana, que era sua ex-companheira, para esclarecimentos sobre o ocorrido, ocasião em que os dois se entendem e retomam o relacionamento.

Em relação à Marta, porém, Paulo ofereceu queixa-crime, em 13 de junho de 2018, imputando-lhe a prática do crime do Art. 139 do CP.

Com base apenas nas informações narradas, ao analisar o procedimento em 15 de junho de 2018, o Promotor de Justiça deverá opinar pelo

- a) não recebimento da queixa em face de Marta, tendo em vista que houve decadência no exercício do direito de queixa.
- b) recebimento da queixa em face de Marta, uma vez que a mesma foi oferecida dentro do prazo legal, nada mais podendo ser feito em relação à Mariana, já que houve renúncia ao exercício do direito de queixa em relação a esta.
- c) não recebimento da queixa em face de Marta, diante da renúncia ao exercício do direito de queixa em favor de Mariana.
- d) não recebimento da queixa em face de Marta, uma vez que houve perdão do ofendido.
- e) recebimento da queixa em face de Marta, bem como intimação do querelante para imediato aditamento da queixa, incluindo Mariana no polo passivo.

GABARITO: ALTERNATIVA “C”.

A ALTERNATIVA “C” está correta. A renúncia do direito de queixa exercida em relação a um dos autores do crime aproveita aos demais, isso pelo fato de a ação penal privada ser indivisível, nos termos do art. 49 do CPP:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

Ademais, não houve decadência do direito, pois este instituto se opera decorridos 06 (seis) meses contados a partir do momento em que a vítima conhecer a autoria do fato, nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

4) FGV - 2018 - TJ-SC - Analista Jurídico

O Código de Processo Penal prevê uma série de institutos aplicáveis às ações penais de natureza privada.

Sobre tais institutos, é correto afirmar que:

- a) a renúncia ao exercício do direito de queixa ocorre antes do oferecimento da inicial acusatória, mas deverá ser expressa, seja através de declaração do ofendido seja por procurador com poderes especiais;

- b) o perdão do ofendido oferecido a um dos querelados poderá a todos aproveitar, podendo, porém, ser recusado pelo beneficiário, ocasião em que não produzirá efeitos em relação a quem recusou;
- c) a renúncia ao exercício do direito de queixa ocorre após o oferecimento da inicial acusatória, gerando extinção da punibilidade em relação a todos os querelados;
- d) a decadência ocorrerá se o ofendido não oferecer queixa no prazo de 06 meses a contar da data dos fatos, sendo irrelevante a data da descoberta da autoria;
- e) a perempção ocorre quando o querelante deixa de comparecer a atos processuais para os quais foi intimado, ainda que de maneira justificada.

GABARITO: ALTERNATIVA “B”.

A ALTERNATIVA “B” está correta. O perdão concedido a um querelado estende-se aos demais e por se tratar de ato bilateral, pode ser recusado pelo ofensor, conforme art. 51 do CPP:

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

A ALTERNATIVA “A” está incorreta. A renúncia ao exercício do direito de queixa pode ocorrer de forma expressa ou tácita, consistindo em ato unilateral, que independe de aceitação, consoante inteligência do art. 104 do CP c/c art. 57 do CPP:

Art. 104 - O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 57. A renúncia tácita e o perdão tácito admitirão todos os meios de prova.

A ALTERNATIVA “C” está incorreta. A renúncia ao exercício do direito de queixa constitui causa de extinção da punibilidade (Art. 107, V, CP), mas apenas pode ocorrer ATÉ O OFERECIMENTO da denúncia ou queixa, ou seja, após o oferecimento da inicial acusatória a renúncia é esvaziada de sentido. Neste sentido, estabelece o art. 25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretroatável, depois de oferecida a denúncia.

A ALTERNATIVA “D” está incorreta. O prazo decadencial inicia a partir do conhecimento da autoria dos fatos e não da data do fato propriamente dito, consoante art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Parágrafo único. Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do mesmo prazo, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31.

A ALTERNATIVA “E” está incorreta. Os casos de perempção encontram previsão no art. 60 do CPP, e, em seu inciso, III exige que o não comparecimento ocorre de maneira INJUSTIFICADA, confira-se o teor:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:



- I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;
- II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;
- III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;
- IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

5) FGV/2016/MPE-RJ/ANALISTA

Promotor de Justiça com atribuição recebe autos de inquérito policial em que se apura a prática do crime de estupro de vulnerável, crime este de ação penal pública incondicionada. Entendendo que não há prova de que o crime ocorreu, 05 dias após receber os autos, promove pelo arquivamento, encaminhando o inquérito para homologação do magistrado. Tomando conhecimento dessa informação, a avó da vítima apresenta queixa em ação penal privada subsidiária da pública. Considerando o fato narrado, é correto afirmar que tal queixa:

- a) deve ser recebida e, em caso de negligência do querelante, deve ser reconhecida a perempção;
- b) não deve ser recebida, tendo em vista que o instituto da ação penal privada subsidiária da pública não foi recepcionado pela Constituição de 1988;
- c) deve ser recebida, podendo o Ministério Público oferecer denúncia substitutiva ou aditar a queixa;
- d) não deve ser recebida, pois não houve omissão do Ministério Público;
- e) deve ser recebida e, em caso de negligência do querelante, o Ministério Público deverá assumi-la como parte principal, já que não perde natureza de ação pública.

GABARITO: ALTERNATIVA “D”.

A ALTERNATIVA “D” está correta. a ação penal privada subsidiária da pública apenas poderá ser intentada na hipótese de inércia do Ministério Público, nos termos do art. 29 do CPP:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Ademais, a CF/88 prevê a ação penal privada em seu art. 5, LIX, da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Inquérito Policial

Você perceberá que o estudo completo do Inquérito Policial abrange o conhecimento dos arts. 4º ao 23 do CPP, jurisprudência e doutrina. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. **Conceito/Natureza:** Procedimento administrativo (pré-processual), inquisitivo (não incide o princípio do contraditório e ampla defesa), conduzido por autoridade policial (delegado de polícia) destinado a reunir elementos de informação (justa causa) para propositura da Ação Penal (art. 4º).

2. **Características:** 1) Administrativo; 2) Inquisitivo; 3) Oficioso; 4) Escrito; 5) Indisponibilidade; 6) Dispensabilidade; 7) Discricionariedade na condução; 8) Oficial; e 9) Sigiloso

3. **Notitia Criminis:** A doutrina classifica da seguinte forma: 1) Cognição Imediata; 2) Cognição Mediata; 3) Cognição Coercitiva. A **Delatio Criminis**, é uma forma de *notitia criminis*, pode ser: 1) Simples; 2) Postulatória; 3) Inqualificada.

4. **Formas de Instauração:** 1) De Ofício; 2) Requisição do MP; 3) Requisição do Juiz; 4) Requerimento do Ofendido; 5) Auto de prisão em flagrante. Obs: Denúncia Anônima enseja a investigação preliminar da autoridade policial para verificar a procedência da denúncia.

5. **Diligência/Providências:** Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá realizar diligências nos termos do art. 6º CPP. Não há, contudo, um rito procedimental rígido que deve ser observado pelo Delegado, trata-se de rol exemplificativo. Assim, a diligência será realizada ou não a cargo da liberdade de atuação da autoridade (discricionariedade).

6. Valor probatório/Vícios e suas consequências: o Juiz não poderá formar sua convicção e embasar uma condenação com base nos elementos informativos colhidos no IP (art. 155, CPP). Desse modo, eventuais vícios verificados no IP não contaminam a Ação Penal.

7. Incomunicabilidade: Consiste em deixar o preso sem contato com o mundo exterior, nos termos do art. 21 do CPP. O referido dispositivo não foi recepcionado pela CF/88.

8. Indiciamento: Ato em que a autoridade policial centraliza as investigações indicando prováveis autores da infração penal. É privativo da autoridade policial, nos termos do art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/13. Se o indiciado possuir foro por prerrogativa de função, a autoridade policial dependerá do tribunal que tem competência para processar e julgar (STF Inq 2.411).

9. Conclusão do IP:

1) Crime comum (art. 10, CPP): réu preso 10 dias; réu solto 30 dias prorrogáveis;

2) Crime Federal (art. 66, Lei nº 5.010/66): réu preso 15 dias + 30; réu solto 30 dias prorrogáveis

3) Lei de Drogas (art. 51, Lei nº 11.343/06): réu preso 30 dias (podendo ser duplicado); réu solto 90 dias (podendo ser duplicado);

4) Crime Militar (art. 20, CPPM): réu preso 20 dias; réu solto 40 dias + 20;

5) Crime contra a economia popular (art. 10, §1º, Lei nº 1521/51): réu preso 10 dias; réu solto 10 dias.

10. Arquivamento do IP: privativo da autoridade judicial a requerimento do membro do MP. Caso haja discordância aplica-se a regra do art. 28, CPP. Ver arquivamento implícito, indireto e trancamento do IP.

Ação Penal

Você perceberá que o estudo completo de Ação Penal abrange o conhecimento dos arts. 24 ao 62 do CPP c/c art. 100 e seguintes do CP, jurisprudência e doutrina. Esquematize a ação penal e suas classificações, observando a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1) Conceito/Natureza: “É o direito público subjetivo de pedir ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo ao caso concreto.” (TÁVORA, 2017, p. 304). A ação penal em regra será pública incondicionada, só sendo privada ou pública condicionada à representação quando o código dispuser de maneira expressa.

2) Condições para o exercício da ação penal: Interesse de agir, legitimidade (*legitimatío ad causam*), justa causa, condições específicas (de procedibilidade, constitucionais, legais, jurisprudenciais), condições objetivas de punibilidade e condições de prosseguibilidade. Ler o Art. 395, CPP.

2.1) A obrigatoriedade da ação penal imposta ao Ministério público é mitigada nos procedimentos da Lei nº 9099/95 pelo instituto da transação penal.

2.2) O princípio da divisibilidade da ação penal pública está diretamente ligado a vedação do arquivamento implícito do IP.



3) Características (do direito): 1) Autônomo; 2) Abstrato; 3) Subjetivo; 4) Público; 5) Instrumental.

4) Classificação:

4.1) Ação Penal Pública Incondicionada: de titularidade do Ministério Público; prescinde (dispensa) de manifestação/vontade da vítima ou seu representante. Aplica-se os princípios da Obrigatoriedade, Indisponibilidade, Oficialidade, Autoritariedade, Oficiosidade, Indivisibilidade, Intranscendência ou pessoalidade.

4.2) Ação Pública Condicionada: de titularidade do Ministério Público; depende de representação da vítima ou de seu representante legal ou de requisição do Ministério da Justiça.

4.2.1) representação: ausência de rigor formal, prazo e contagem, menor (representante legal), sucessão processual (CADI), admite retratação (até o oferecimento da denúncia, salvo na hipótese da Lei 11.340/06, que somente será admitida perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o MP).

4.2.2) requisição do Ministério da Justiça: ato de conveniência política; não existe prazo decadencial para oferecimento e pode ser intentada enquanto não prescrita; não cabe retratação da requisição;

4.3) Ação Penal Privada: o particular exerce a persecução penal excepcionalmente. O MP pode aditar a queixa-crime com *custos legis no prazo de até 03 dias*. Aplica-se os princípios da Oportunidade ou Conveniência, Disponibilidade, Indivisibilidade, Intranscendência ou Pessoalidade. Nas ações penais privadas o perdão e a queixa se estendem a todos os autores do crime, porém, o perdão não surtirá efeito para aquele que não o aceitar. A ação penal privada pode ser classificada em:

4.3.1) Exclusivamente privada ou propriamente dita;

4.3.2) Personalíssima;

4.3.3) Subsidiária da pública ou supletiva ou acidentalmente privada: Atendem-se que na ação penal privada só é cabível no caso de inércia do MP, ou seja, se o membro do MP requerer o arquivamento do IP, o ofendido não poderá oferecer a peça subsidiária. O perdão não se aplica as ações penais subsidiárias da pública.

5) O STF e STJ entendem que se nas ações penais privadas a queixa for ajuizada dentro do prazo decadencial de seis meses, mesmo que ajuizada perante juiz incompetente, o prazo decadencial será interrompido.

6) Ação de prevenção penal: destina-se exclusivamente a aplicar medida de segurança.

7) Ação penal ex officio: inaplicabilidade do processo judicialiforme por portaria do magistrado ou do delegado (art. 26 e 531, CPP não recepcionados).

8) Ação penal popular: Lei 1.079/1950 – qualquer cidadão pode oferecer denúncia nos crimes de responsabilidade do Presidente, Ministros de Estados, Ministros do STF, Procurador Geral da República, Governadores dos Estados e seus Secretários.

9) Ação penal nos crimes contra a dignidade sexual: Lei 13.718/2018 promoveu alteração no Código Penal, em seu art. 225, pois estabelece que os crimes contra a liberdade sexual (Capítulo



I) e os crimes sexuais contra vulnerável (Capítulo II) revestem-se de natureza pública incondicionada, independentemente de a vítima ser considerada vulnerável, maior ou menor de 18 anos ou ter sido praticado com violência, pois a alteração alcança todos os crimes contra a dignidade sexual.

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

10) Ação penal nos crimes contra a honra de funcionário público: Súmula 714, STF – cabe ação penal pública condicionada ou privada.

11) Ação penal adesiva: no caso de conexão ou continência entre crimes de ação penal de iniciativa pública e de iniciativa privada.

12) Ação penal na injúria por preconceito: Lei 12.033/09 – ação penal pública condicionada à representação. Não admite perdão ou perempção, hipóteses de extinção da punibilidade previstas anteriormente à modificação da natureza da ação penal. Ler art. 145, p.u.,CP.

13) Ação penal extensiva: na hipótese de crimes complexos, em que um destes têm natureza de ação penal pública, o subsequente, por extensão, adquirirá idêntica natureza (ação penal pública).

14) Ação penal de segundo grau: ações originariamente intentadas perante os tribunais.

15) Inicial acusatória:

15.1) **Requisitos formais:** Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

15.2) **Prazos para oferecimento da denúncia:**

a) regra geral: 5 dias preso e 15 dias solto.

b) especiais: abuso de autoridade (48h – art. 13, Lei 4.898/1965); crimes contra economia popular (2 dias – art. 10, § 2º, Lei 1521/1951); eleitoral (10 dias – art. 357, CE); tráfico (10 dias – art. 54, III, Lei 11.343/06);

15.3) Início do prazo: conta-se do dia em MP recebe os autos do Inquérito Policial ou peças de informação. Admite prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.

16. Rejeição (não recebimento) da denúncia ou queixa-crime: (art. 395, CPP)

- for manifestamente inepta;
- faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;
- faltar justa causa para o exercício da ação penal;
- existência de manifesta causa excludente de culpabilidade, salvo inimizabilidade;
- fato atípico;
- extinta punibilidade.

17) Recurso contra rejeição: art. 82, Lei 9.099/95 (apelação) e art. Lei 8.038/90 {em regra não cabe recurso. Admite agravo regimental ou recurso extraordinário (ferir CF) ou recurso especial (norma infraconstitucional)}.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. Ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. Ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. Eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

Inquérito Policial

- 1) Relacione e defina as características do IP.
- 2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?
- 3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?
- 4) Qual a natureza jurídica do IP?
- 5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?
- 6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?
- 7) Qual a finalidade do IP?
- 8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?
- 9) O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?
- 10) Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?
- 11) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?
- 12) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?
- 13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?
- 14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?
- 15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?

16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

Ação Penal

- 1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do Ministério Público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?
- 2- O não oferecimento pelo Ministério Público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que se ofereça denúncia em momento posterior em relação aos demais?
- 3- Quais são as condições da ação penal?
- 4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?
- 5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o membro do Ministério Público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para essa espécie de ação?
- 6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.
- 7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?
- 8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?
- 9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de seis meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial continuará a correr e o indivíduo perderá o direito de ação?
- 10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a queixa?
- 11- O Ministério Público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?
- 12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?
- 13- O perdão é cabível nas ações penais privadas subsidiárias da pública?

Questionário: perguntas com respostas

Inquérito Policial

1) Relacione e defina as características do IP.

a) Administrativo - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui caráter administrativo.

b) Inquisitivo (inquisitorialidade) - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há contraditório e ampla defesa. Há um procedimento administrativo servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.

c) Oficiosidade – Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), a instauração do IP deverá ser realizada pela autoridade policial, sempre que tiver notícia da prática de um delito, independentemente de provocação de quem quer seja.

d) Oficialidade – O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.

e) Escrito - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da FORMALIDADE.

f) Indisponibilidade - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.

g) Dispensabilidade - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório, dado seu caráter informativo (busca reunir informações). Caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável, conforme art. 39, § 5º do CPP.

h) Discricionariedade - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.

i) Sigiloso - o IP é sempre sigiloso, salvo em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação.

2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do Juiz ou do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP. O Delegado não pode se recusar a cumprir a requisição, salvo quando: 1) for manifestamente ilegal; 2) não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação.

3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?

À luz do art. 155 do CPP, o que é colhido durante o inquérito policial são “elementos de informação”. O termo prova deve ser resguardado para a fase judicial, aquilo que é produzido em juízo com observância do contraditório e da ampla defesa.



4) Qual a natureza jurídica do IP?

Trata-se de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Não é processo judicial, pois dele não resulta diretamente a imposição de sanção penal.

5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?

Em virtude do IP se tratar de um procedimento administrativo e não de processo judicial, não há que se falar em contraditório ou ampla defesa nessa etapa.

6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?

Por tratar-se de procedimento, eventual vício constante do inquérito, não contamina a fase judicial, com exceção das provas ilícitas. Nesse sentido:

“(...) Os vícios existentes no inquérito policial não repercutem na ação [tecnicamente é processo] penal, que tem instrução probatória própria. Decisão fundada em outras provas constantes dos autos, e não somente na prova que se alega obtida por meio ilícito”. (STF, 2ª Turma, HC 85.286, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 29/11/2005, DJ 24/03/2006).

Por outro lado, temos a exceção no caso de PROVA ILÍCITA, vejamos:

“(...) No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalidam, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais”. (STJ, 5ª Turma, HC 149.250/SP, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, j. 07/06/2011, DJe 05/09/2011)”.

7) Qual a finalidade do IP?

O inquérito policial possui a finalidade de reunir elementos informativos acerca da materialidade e autoria da infração penal.

8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?



Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, embora o juiz possua liberdade para apreciar as provas, é necessária a motivação, e não poderá proferir condenação com base exclusivamente nos chamados “elementos informativos”.

“(...) Padece de falta de justa causa a condenação que se funde exclusivamente em elementos informativos do inquérito policial. Garantia do contraditório: inteligência. Ofende a garantia constitucional do contraditório fundar-se a condenação exclusivamente em testemunhos prestados no inquérito policial, sob o pretexto de não se haver provado, em juízo, que tivessem sido obtidos mediante coação”. (STF, 1ª Turma, RE 287.658/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 03/10/2003)

9) O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?

Ao preso é assegurado a assistência de um advogado, conforme art. 5º, inciso LXIII, da CF. O Estatuto da OAB, Art. 7º descreve como direitos do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, MESMO SEM PROCURAÇÃO, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§10º. NOS AUTOS SUJEITOS A SIGILO, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos que trata o inciso XIV.

Em regra, não há necessidade de procuração. SALVO quando houver informações sigilosas, ligadas a intimidade ou a vida privada do investigado naqueles autos. Logo a necessidade de procuração é medida excepcional, imprescindível quando tiver informações sigilosas.

Reforçando ainda a legitimidade do direito de acesso dos autos de investigação por parte do advogado, a Súmula Vinculante nº 14. Ou seja, o acesso está restrito as diligências JÁ DOCUMENTADAS, e não aquelas ainda em andamento.

10) Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?

Em regra, não há necessidade de autorização judicial prévia para que o advogado tenha acesso dos autos do IP. Contudo, existe uma exceção prevista no art. 23, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas):

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Desse modo, temos que há necessidade de autorização judicial prévia (em caráter de exceção) para que o advogado tenha acessos aos autos do IP, no âmbito da Lei de Organizações Criminosas.

11) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?

Não, trata-se de procedimento indisponível, nos termos do art. 17, CPP.

12) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?

Nos termos do art. 5º, inciso LVIII, da CF, o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado por meio da Lei 12.037/09.

Assim, aquele que for civilmente identificado, não será submetido a identificação criminal. Em sentido oposto, se não for identificado civilmente, poderá ser submetido a identificação criminal. Ainda que tenha sido identificado civilmente, nas hipóteses previstas na Lei 12.037/09, é possível se exigir também a identificação criminal.

Em relação a identificação criminal é importante o estudo do art. 109 do ECA.

13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?

Segundo o entendimento do STJ é exclusivo da fase investigatória. Se o processo criminal já teve início, sem que tenha ocorrido o indiciamento formalmente, não é mais possível realiza-lo, constituindo-se em constrangimento ilegal (STJ, 6ª Turma, HC 182.455/SP).

14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?

Trata-se de ato privado do Delegado de Polícia, conforme art. 2º, §6º, da Lei nº 12.830/2013.

15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?

Não, pois tal ato é incompatível com o sistema acusatório adotado no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Ademais, segundo o STF, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa (STF, 2ª Turma, HC 115.015/SP).

O indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia que, para tanto, deverá fundamentar-se em elementos de informação que ministrem certeza quanto à materialidade e indícios razoáveis de autoria. Portanto, se a atribuição para efetuar o indiciamento é privativa da autoridade policial (Lei nº 12.830/13, art. 2º, § 6º), não se afigura possível que o Juiz, o Ministério Público ou uma Comissão Parlamentar de Inquérito requisitem ao delegado de polícia o indiciamento de determinada pessoa.

16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

O arquivamento do inquérito policial é uma decisão judicial, muito embora ainda não haja um processo judicial em curso. Ele depende de pedido de promoção de arquivamento feito pelo MP, que será apreciado pelo Juiz.

Envolve prévio requerimento formulado pelo órgão do Ministério Público e posterior decisão da autoridade judiciária.

Ação Penal



1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do Ministério Público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?

O membro do Ministério público não pode desistir da ação penal dada sua indisponibilidade e seu caráter público (art. 42 do CPP).

2- O não oferecimento pelo Ministério público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que se ofereça denúncia em momento posterior em relação aos demais?

Não, a ação penal pública é divisível e nada impede que o MP ofereça a denúncia em relação aos outros indiciados em momento posterior.

3- Quais são as condições da ação penal?

As condições da ação penal são:

- Possibilidade jurídica do pedido.
- Interesse de agir.
- Legitimidade.
- Justa causa.

4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?

O prazo para propor a ação penal privada e fazer a representação é o mesmo: seis meses. É possível se retratar da representação, mas só até o oferecimento da denúncia pelo MP.

5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o membro do Ministério Público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para esta requisição?

A requisição do Ministro da Justiça não obriga o membro do MP a propor a ação penal. A ação penal pública é obrigatória somente quando houver indícios de autoria e prova de materialidade. Tal requisição, por seu caráter público, não admite retratação e não há prazo para fazê-la, podendo ser apresentada enquanto não for extinta a punibilidade do autor do crime.

6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.

Não, a ação penal privada é indivisível e a queixa contra um dos acusados obrigará ao processo de todos (art. 48 do CPP)

7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?

O princípio da oficialidade preconiza que as ações penais públicas devem ter como titular um órgão público oficial, que no caso é o Ministério Público. Porém tal princípio é mitigado no caso de ação penal privada subsidiária da pública, pois, nesse caso, é o ofendido que propõe a ação.

8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?

O perdão se estende a todos os acusados, porém, não fará efeito quanto àquele que não aceitar, sua aceitação, portanto, não é obrigatória. (art. 51 do CPP)

9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de seis meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial continuará a correr e o indivíduo perderá o direito de ação?

O indivíduo não perderá o direito de ação, pois o entendimento do STJ e do STF neste caso é que mesmo que a queixa seja apresentada a juízo incompetente o prazo para oferecer a queixa será interrompido.

10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?

O ofendido não está obrigado a oferecer a queixa, pois na ação privada vigora o princípio da oportunidade, podendo o ofendido até renunciar de seu direito de ação.

11- O Ministério Público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?

Não, apesar de vigorar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, o MP somente estará obrigado a oferecer a denúncia quando houver prova da materialidade do fato que, em tese, constitua infração e indícios suficientes de autoria.

12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?

Não, a ação penal privada subsidiária da pública tem como requisito a inércia do MP. Portanto, se o *parquet* se manifesta pelo arquivamento do IP, não caberá a peça subsidiária.

13- O perdão é cabível nas ações penais privadas subsidiárias da pública?

O perdão é instituto próprio das ações penais privadas, a ação penal privada subsidiária da pública, mesmo sendo proposta pelo ofendido, não perde seu caráter público e, portanto, não admite o perdão.

Grande abraço e bons estudos!



Dicas diárias de Processo Penal em @murilloleal





ANEXO I - LISTA DE QUESTÕES

1 (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

- a) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- b) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- c) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- d) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;
- e) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

2 (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL)

Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro *“sofreria as consequências”*. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;



- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

3 (FGV – 2014 – TJ-RJ – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- a) 05 (cinco) dias;
- b) 10 (dez) dias;
- c) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- d) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- e) 30 (trinta) dias.

4 (FGV – 2014 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO)

A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:

I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

5 (FGV – 2014 – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA)

Aury Lopes Júnior leciona que “ o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir”. Já o Art. 4º, do CPP



destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria. A esse respeito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.
- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

6 FGV - 2019 - DPE-RJ - Técnico Superior Jurídico

Foi apresentada denúncia em face de Marcelo, sendo imputada a prática do crime de receptação, por ter sido apreendido pela polícia militar na posse de uma moto que era produto de roubo pretérito. Ao longo da instrução, a proprietária da moto é localizada e reconhece Marcelo como autor da subtração do veículo.

Diante da situação narrada, é correto afirmar que:

- a) não será possível ao Ministério Público alterar a imputação no curso do processo, após apresentação da resposta à acusação, seja para imputar crime mais grave ou menos grave, devendo Marcelo ser, de imediato, absolvido;
- b) poderá o promotor oferecer imputação alternativa, aplicando-se o instituto da emendatio libelli, permitindo ao juízo condenar Marcelo pelo delito originalmente imputado ou objeto da alteração;
- c) não será possível o aditamento da denúncia, em razão do princípio da non reformatio in pejus, impedindo que a alteração se dê para crime mais grave que o originalmente imputado;
- d) poderá o juiz, na hipótese, atribuir nova definição jurídica ao fato, independentemente de aditamento, aplicando-se o instituto da mutatio libelli, e condenar Marcelo, de plano, pelo crime de roubo;
- e) poderá o Ministério Público, por se tratar de hipótese de mutatio libelli, aditar a denúncia no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

7) FGV2018-TJ-AL-ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Matheus foi vítima de crime de ação penal pública condicionada à representação. Logo após os fatos, compareceu em sede policial e, oralmente, manifestou ao Delegado o interesse em representar em face do autor dos fatos. Diante disso, foi oferecida denúncia pelo Ministério Público. Matheus, porém, se arrependeu e demonstrou interesse em se retratar da representação enquanto a denúncia não era recebida.

Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que Matheus:



- a) não poderá se retratar da representação, já que o Código de Processo Penal não admite retratação, independentemente do momento, uma vez realizada a representação perante autoridade policial;
- b) poderá se retratar da representação, mesmo após o recebimento da denúncia, em razão do princípio da disponibilidade da ação penal pública condicionada à representação;
- c) não precisa se retratar da representação, pois esta foi inválida, já que realizada oralmente;
- d) poderá se retratar da representação, tendo em vista que a denúncia não foi recebida;
- e) não poderá se retratar da representação, tendo em vista que a denúncia já foi oferecida.

8) FGV-2018-MPE-AL-ANALISTA

Paulo foi vítima de um crime de difamação, crime esse de ação penal privada, no dia 01 de dezembro de 2017, ocasião em que recebeu uma carta com o conteúdo criminoso. Diante disso, compareceu, no mesmo dia, em sede policial, narrou o ocorrido e demonstrou interesse na investigação da autoria delitiva.

No dia 14 de dezembro de 2017, foi elaborado relatório conclusivo, indicando que Mariana e Marta agiram em comunhão de ações e desígnios e eram as autoras do delito. Paulo procura Mariana, que era sua ex-companheira, para esclarecimentos sobre o ocorrido, ocasião em que os dois se entendem e retomam o relacionamento.

Em relação à Marta, porém, Paulo ofereceu queixa-crime, em 13 de junho de 2018, imputando-lhe a prática do crime do Art. 139 do CP.

Com base apenas nas informações narradas, ao analisar o procedimento em 15 de junho de 2018, o Promotor de Justiça deverá opinar pelo

- a) não recebimento da queixa em face de Marta, tendo em vista que houve decadência no exercício do direito de queixa.
- b) recebimento da queixa em face de Marta, uma vez que a mesma foi oferecida dentro do prazo legal, nada mais podendo ser feito em relação à Mariana, já que houve renúncia ao exercício do direito de queixa em relação a esta.
- c) não recebimento da queixa em face de Marta, diante da renúncia ao exercício do direito de queixa em favor de Mariana.
- d) não recebimento da queixa em face de Marta, uma vez que houve perdão do ofendido.
- e) recebimento da queixa em face de Marta, bem como intimação do querelante para imediato aditamento da queixa, incluindo Mariana no polo passivo.

9) FGV - 2018 - TJ-SC - Analista Jurídico

O Código de Processo Penal prevê uma série de institutos aplicáveis às ações penais de natureza privada.

Sobre tais institutos, é correto afirmar que:

- a) a renúncia ao exercício do direito de queixa ocorre antes do oferecimento da inicial acusatória, mas deverá ser expressa, seja através de declaração do ofendido seja por procurador com poderes especiais;
- b) o perdão do ofendido oferecido a um dos querelados poderá a todos aproveitar, podendo, porém, ser recusado pelo beneficiário, ocasião em que não produzirá efeitos em relação a quem recusou;

- c) a renúncia ao exercício do direito de queixa ocorre após o oferecimento da inicial acusatória, gerando extinção da punibilidade em relação a todos os querelados;
- d) a decadência ocorrerá se o ofendido não oferecer queixa no prazo de 06 meses a contar da data dos fatos, sendo irrelevante a data da descoberta da autoria;
- e) a perempção ocorre quando o querelante deixa de comparecer a atos processuais para os quais foi intimado, ainda que de maneira justificada.

10) FGV/2016/MPE-RJ/ANALISTA

Promotor de Justiça com atribuição recebe autos de inquérito policial em que se apura a prática do crime de estupro de vulnerável, crime este de ação penal pública incondicionada. Entendendo que não há prova de que o crime ocorreu, 05 dias após receber os autos, promove pelo arquivamento, encaminhando o inquérito para homologação do magistrado. Tomando conhecimento dessa informação, a avó da vítima apresenta queixa em ação penal privada subsidiária da pública. Considerando o fato narrado, é correto afirmar que tal queixa:

- a) deve ser recebida e, em caso de negligência do querelante, deve ser reconhecida a perempção;
- b) não deve ser recebida, tendo em vista que o instituto da ação penal privada subsidiária da pública não foi recepcionado pela Constituição de 1988;
- c) deve ser recebida, podendo o Ministério Público oferecer denúncia substitutiva ou aditar a queixa;
- d) não deve ser recebida, pois não houve omissão do Ministério Público;
- e) deve ser recebida e, em caso de negligência do querelante, o Ministério Público deverá assumi-la como parte principal, já que não perde natureza de ação pública.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS				
1. C	2.C	3.B	7. E	9.B
4.C	5.A	6. E	8. C	10. D



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TOURINHO Filho, Fernando da Costa, 1928 – Processo penal, volume 1 / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 28. ed. ver. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2006.

PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 9ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

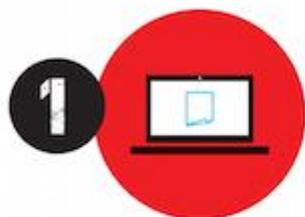
LIMA, Renato Brasileiro. Manual de processo penal. Editora JusPodivm, 2014.

LOPES Jr, Auri. Direito processual penal. Editora Saraiva, 2018.



PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



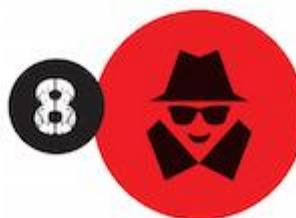
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.